



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE
IOMERÊ E A EMPRESA SCHMIDT DA
SILVEIRA & CIA LTDA.**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO
001/2023**

O **MUNICÍPIO DE IOMERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.744/0001-20, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. LUCI PERETTI, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **SCHMIDT DA SILVEIRA & CIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 79.449.591/0001-39, com endereço na Avenida Dom Pedro II, nº 35, Bairro Centro Fone (49) 3533-0101, endereço de e-mail financeiro35330101@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam o serviço abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente termo tem como objeto a realização de credenciamento para os objetos abaixo descritos:

OBJETO	VALOR
PAR DE LENTES MULTIFOCAIS ÍNDICE 1.67	R\$ 2.800,00
PAR DE LENTES MULTIFOCAIS ESPACE PLUS POLICARBONATO	R\$ 380,00
PAR DE LENTES VISÃO SIMPLES ÍNDICE 1.67	R\$ 530,00
PAR DE LENTES VISÃO SIMPLES POLICARBONATO	R\$ 248,00
ARMAÇÃO ACETADO/METAL	R\$ 159,00

1.2 – As empresas credenciadas fornecerão os serviços de acordo com as especificações e valores supra

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados de acordo com as especificações do edital

2.2 O **CONTRATADO** deverá desempenhar os serviços por intermédio de profissionais qualificados.

2.3 Os serviços deverão ser prestados em horário comercial

2.4 A prestação do serviço será amplamente fiscalizada pela **CONTRATANTE**, podendo ser rejeitados os serviços prestados fora nas especificações do presente contrato ou mesmo das normas legais pertinentes.

2.4.1 **A CONTRATANTE** poderá emitir instruções, ordens e reclamações a **CONTRATADA**, tendo como objetivo o saneamento de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

pendências ou dúvidas surgidas no decorrer da prestação do serviço.

2.5 - Pela não observância e cumprimento do estabelecido no presente contrato serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na Lei de Licitações.

2.6 - as empresas credenciadas, mensalmente emitirão relatório do serviço, para a administração proceder com o pagamento.

2.6.1 - O relatório deverá conter:

- a) descrição dos serviços realizados
- b) valores de cada serviço
- c) data da prestação do serviço

2.7 - Os serviços somente deverão ser prestados aos munícipes que apresentarem aturorização da administração

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E VALOR

3.1 – O pagamento somente irá ocorrer após a verificação de que os serviços/bens foram devidamente prestados/entregues.

3.1.1- O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) o pagamento será em até 30 dias após a apresentação da nota, mediante depósito bancário em sua conta corrente informada na documentação;

b) A administração irá verificar mensalmente o quantitativo de exames mediante relatório elaborado pela empresa contratada, para então proceder com o pagamento

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação específica do orçamento do exercício de 2023:

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE IOMERÊ
Unidade Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Projeto/Atividade	Manutenção das Atividades de Saúde
Complem. Elemento	3.3.90.39.50 – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	06



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

5.1.1. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

5.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

5.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

5.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

5.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

5.1.2.1. Advertência,

5.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município;

5.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com órgão público, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do município por prazo não superior a 02(dois)anos;

º Multa rescisória e por inadimplência serão proporcionais a porcentagem paga pela prefeitura até a ocorrência do fato que gere a sanção.

5.1.2.4. DESCRENCIAMENTO:

5.1.2.4.1. Pelo município:

5.1.2.4.1.1. A empresa deixa de cumprir qualquer das as cláusulas e condições do contrato;

5.1.2.4.1.2. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1.2.4.1.3. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

5.1.2.4.1.4. Por razões de interesse pública de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do MUNICÍPIO.

5.1.2.4.1.5. Em razão de caso fortuito ou força maior;

5.1.2.4.1.6. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

5.1.2.4.1.7. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

5.1.2.4.2.1. Pela Credenciada:

5.1.2.4.2.1.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

5.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados.

5.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao município;

5.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

5.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

5.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

5.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de

qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1 - O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura com duração de 12 meses

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 - O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 010/2022 – credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Será responsabilidade do **CONTRATADO**

9.1. Para fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:

9.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da administração por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

9.1.2. Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de licitação e seus anexos, especialmente os previstos neste termo de Referência ANEXO I;

9.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados;

9.1.4. Responsabilizar – se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;

9.1.5. Responsabilizar-se por todas as providencias e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da contratante;

9.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da administração, referentes à execução dos serviços, nos termos da lei vigente;

9.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a administração ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

9.1.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

9.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento.

9.1.10 Se responsabilizar pelos encargos tributários decorrentes da prestação do serviço.

9.1.11 encaminhar mensalmente relatório para a administração, com todos os exames realizados.

9.1.12 Cumprir todas as demais disposições presentes no edital licitatório, que vincula este contrato.

9.1.13 Não realizar qualquer cobrança dos munícipes pelos serviços prestados.

9.2 - Será de responsabilidade da CONTRATANTE:

9.1 Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

9.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

9.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde, através de seu secretário. Serão responsáveis também para atestar as notas fiscais, com o recebimento do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro de VIDEIRA, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como

observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

**MUNICÍPIO DE IOMERÊ
CONTRATANTE**

**SCHMIDT DA SILVEIRA & CIA LTDA
CONTRATADO**

**Gustavo Ganzala de Almeida
OAB/SC 58987**

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VXY**GZJ****DJ4****P5E**